



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Artigo 1º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, doravante chamada FRENTE é uma entidade de direito privado, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política da Câmara dos Deputados e do Senado, podendo ter representações nos poderes legislativos estaduais e municipais, tem como objetivo buscar a implementação de ações que garantam a cidadania do universo das especificidades do público que se insere no conceito pessoa com deficiência.

I- A FRENTE considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com o que dispõe a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

II - A FRENTE, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Artigo 2º São finalidades da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - Acompanhar políticas e ações que se relacionem às pessoas com deficiência;

II - Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;

III - Acompanhar a tramitação de matérias na Câmara dos Deputados que tratem do assunto pessoas com deficiência e correlatos.

Artigo 3º Integram a FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - Na condição de membros fundadores os Deputados Federais e Senadores que, integrantes da 57ª Legislatura, subscreverem o Termo de Adesão no prazo de noventa dias contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II - Como membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

III - Como membros colaboradores;



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.
2. Representantes de entidades e organismos interessados na formulação e implantação de políticas às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na atuação pela implantação dos objetivos da Frente.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º São órgãos da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

- I - Assembleia Geral
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria-Executiva

Art. 5º A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana da frente, é integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato direto.

Art. 6º A Mesa Diretora compõe-se de Presidente e Vice-Presidentes Regionais eleitos e reeleitos pelo período da duração da frente por maioria simples.

Art. 7º A Secretaria Executiva, terá o Secretário Executivo designado pelo Presidente, que poderá, para melhor desempenho de suas atribuições, valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições das Unidades Organizacionais

Art. 8º A Assembleia Geral compete:

- I- Eleger e dar posse a Mesa Diretora;
- II - Aprovar os relatórios da FRENTE;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- IV - Aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos;
- V - Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º À Mesa Diretora compete:

- I - zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos de responsabilidade da FRENTE;
- II - estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- III - promover iniciativas que facilitem a integração dos diferentes segmentos dos setores correlatos com a FRENTE e com as Frentes Parlamentares congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a colaboração dos Vice-Presidentes Regionais;
- IV - incentivar a difusão e a defesa dos ideais da FRENTE junto aos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e organismos não governamentais;
- V - interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos relacionados às pessoas com deficiência;
- VI Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FRENTE.

Art. 10 Ao Secretário Executivo compete:

- I - Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - Colaborar com a Mesa Diretora na organização das atividades da FRENTE;
- III - Lavrar as Atas das sessões da Mesa Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Monitorar a tramitação de matérias legislativas nas duas Casas do Congresso Nacional e dos temas de interesse da FRENTE, junto aos poderes Executivo e Judiciário;
- V - Elaborar pareceres, notas técnicas, informativos e minutas de proposições legislativas de interesse da FRENTE;
- VI - Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela FRENTE;
- VII - Subsidiar os parlamentares quando da participação em eventos promovidos por órgãos representativos das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de combate às Endemias;
- VIII - Manter atualizado o cadastro dos membros integrantes da FRENTE.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Renda da FRENTE

Art. 11 O patrimônio da FRENTE será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 12 Constituem renda da FRENTE: I - legados e doações; II - Auxílios, subsídios, transferências e subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Art. 13. A FRENTE não distribui bonificações ou parcela de seu patrimônio, nem remunera por qualquer forma ou título seus dirigentes ou membros em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 A FRENTE somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, desde que conte com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros fundadores e efetivos e com o apoio de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Art. 15 A Mesa Diretora será eleita por ocasião da realização da primeira Assembleia Geral que aprovará a instalação da FRENTE.

Art. 16 As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 17. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de constituição da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Sala das Sessões, em 07 de Maio de 2025